



DENÚNCIA Nº	23.886, 23.900 e 23.928
PROTOCOLO SICCAU Nº	991.661/2019
DENUNCIANTE	S. M. F. C.
DENUNCIADO(A)	S. D. S. E.
RELATOR(A)	José Arthur Fell

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 77/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), José Arthur Fell, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração art. 18, inciso IX da Lei nº 12.378/2010 e aos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, conforme segue:
 - a) A denunciada a apresentar defesa, juntando todas as provas que entenderem pertinentes e, inclusive, indicando a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;
 - b) A denunciante para, se interessada, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas;
3. Caso seja apresentada defesa pela denunciada, intimar a denunciante para apresentar réplica, nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução nº 143/2017.

Porto Alegre – RS, 3 de novembro de 2020.



Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Certifico a Delib. CED-CAU/RS nº 77/2020 (2 pág.):

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS